



168

**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

CARTA CONTRATO Nº 02/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITO À RUA QUATORZE DE DEZEMBRO, Nº 10, CENTRO, NESTA CIDADE DE CAMPINAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV – E DE OUTRO LADO O SR. LUIZ PICCOLOTO NETO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – **CAMPREV**, inscrito no CNPJ sob nº 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento nº 374 – Centro – CEP 13010-210, Campinas, estado de São Paulo, doravante denominado **LOCATÁRIO**, representado pelo **SR. JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO**, Diretor Presidente deste Instituto, portador CPF nº 054.861.988-33, RG – 15.956.789, e por seu Diretor Administrativo **SR. CLAUDIO LUIZ MORAES**, portador do CPF nº 967.017.228-49, documento de identidade RG – 10.861.911-4 e de outro lado o **SR. LUIZ PICCOLOTO NETO**, brasileiro, CPF nº 107.990.598-70, RG – 9.369.882-3, neste ato representando a empresa **LF – ADMINISTRAÇÃO, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ – **46.042.958/0001-46**, com sede na Rua Antonio de Arruda Camargo nº 313, Bairro Nova Campinas, Campinas – SP., doravante denominada **LOCADORA**, acordam e firmam o presente termo, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrado como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 8.245/91.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A **LOCADORA** dá em locação ao **LOCATÁRIO** o imóvel de sua propriedade, situado na Rua Quatorze de Dezembro nº 10, centro, nesta cidade de Campinas, para ser usado como sede do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas -CAMPREV.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a alteração da finalidade mencionada nesta cláusula, sem prévio consentimento expresso do representante da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2. O prazo de vigência deste contrato é de 12 **meses** a contar da data da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado até a data limite estabelecido por lei.



169

**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. O valor locatício do presente imóvel é de **R\$ 9.505,19** (Nove mil, quinhentos e cinco reais e dezenove centavos) mensais, que deverão ser pagos todo **dia 10 subsequente ao mês faturado**, ao representante da **LOCADORA**, ou a quem esta designar, em local previamente estabelecido pelo **LOCATÁRIO**.
Perfazendo o presente contrato o valor de **R\$ 114.062,28** (cento e quatorze mil e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos) referente ao período de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4. A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentaria vigente codificada sob nº **54301.04.122.4075.4387.33.90.39.10**, no valor de **R\$ 47.525,95** (Quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos) e **R\$ 66.536,33** (sessenta e seis mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos) a onerar dotação orçamentaria dos exercícios subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5. O valor do aluguel não sofrerá reajuste, na periodicidade de um ano, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192/01, ressalvada, no entanto eventual alteração por parte do Governo Federal, nos critérios de reajuste dos contratos de locação, caso em que ficará assegurada a sua fiel observância.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido o prazo anual, aplicar-se-á o **IGPM** para a concessão do reajuste econômico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS DECORRENTES DA LOCAÇÃO

6. Todas as despesas decorrentes da locação, tais como as relativas ao consumo de água, energia elétrica, telefone, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, cabendo-lhe efetuar diretamente o pagamento das mesmas nas épocas próprias e entregar cópias reprográficas dos respectivos recibos à **LOCADORA**, por ocasião da entrega das chaves do imóvel locado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FINALIDADE

7. O **LOCATÁRIO** destina o imóvel ora locado, exclusivamente para fins não residenciais dando-lhe a seguinte destinação: instalação da sede do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - **CAMPREV**, e, tão somente para



120

**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

este fim deverá ser utilizado, sendo vedada a alteração desta finalidade, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

8. Fica facultado ao **LOCATÁRIO**, antes de findo o prazo contratual, entregar o imóvel e dar por rescindida a presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, até mesmo a relativa há meses e dias restantes para o término do contrato, desde que notifique por escrito ao **LOCADOR**, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9. Obriga-se o **LOCADOR** pelo pagamento das seguintes despesas relativas ao imóvel locado, conforme artigo 22, inciso VII, da Lei Federal nº 8.245/91:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- b) Taxas Municipais, que sobre ele recaírem;
- c) Seguro contra incêndio, com cobertura patrimonial unicamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A LOCADORA através de seu representante se obriga ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, que terá vigência mesmo em caso de alienação onerosa ou gratuita do imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO E DAS BENFEITORIAS

10. O **LOCATÁRIO** obriga-se a restituir o imóvel finda a locação, no estado em que o recebeu conforme laudo de vistoria devidamente assinado pelas partes, que faz parte integrante do presente contrato, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Salvo expressa concordância das partes em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo **LOCATÁRIO**, ainda que não autorizadas pela **LOCADORA**, bem como as úteis, desde que autorizadas, não serão indenizáveis e não permitem o exercício do direito de retenção, de conformidade com o artigo 35, da Lei Federal nº 8245/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As benfeitorias voluntárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel, nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 8245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO





171

**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

11. O presente contrato também considerar-se-á rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que se assista a **LOCATÁRIA** direito a qualquer indenização, nos casos de incêndio, desabamento, desapropriação ou quaisquer outras ocorrências que impeçam o uso normal do imóvel locado.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


Campinas, 09 de agosto de 2016.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
LOCATÁRIO**


JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO
Diretor Presidente


CLAUDIO LUIZ MORAES
Diretor Administrativo

LF- ADMINISTRAÇÃO, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.


LUIZ PICCOLOTO NETO
CPF nº 107.990.598-70
Locador